

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Do Sr. Felipe Carreras)

Altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução de despesas com nutricionista, profissionais de educação física e com academias de ginástica e estabelecimentos similares, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução de despesas com nutricionista, profissionais de educação física e com academias de ginástica e estabelecimentos similares da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física.

§ **1º** Para fins desta Lei, define-se como academia de ginástica ou estabelecimento similar o local equipado com aparelhos para prática de atividades físicas, esportivas e similares.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

.....
II – das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, profissionais de educação física, nutricionistas, hospitais e academias de ginástica, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

§
2º
...
.....

VI - no caso de despesas com profissionais de educação física e com academias de ginástica ou estabelecimentos similares, o valor da dedução estará sujeito a limite adicional, também calculado na forma da alínea b do inciso II do caput deste artigo.

..... ”” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Cada vez mais brasileiros, procuram as academias de ginástica e estabelecimentos similares, não apenas por questão de estética, e sim por questão de saúde. O benefício que o exercício físico traz ao corpo humano é amplamente conhecido e divulgado por especialistas.

Em conjunto com os cuidados físicos, encontram-se também os cuidados com a alimentação. Ao buscarem se exercitar de maneira frequente, as pessoas tentam também se alimentar de maneira saudável. E para conseguirem este auxílio com a alimentação, as pessoas contam com a ajuda de um nutricionista, já que este é o único profissional gabaritado para tal meio.

Isto posto, os gastos com academias de ginástica e nutricionistas não são considerados luxo nos orçamentos das famílias, e sim de primeira necessidade. Vale lembrar que quanto maior o cuidado com saúde e alimentação, menor será o número de pessoas que farão uso dos sistemas de saúde, público e privado.

Vale ainda ressaltar, que o número de obesos cresceu 60% em dez anos no Brasil. Dados do Governo estimam que entre 2006 e 2016 o índice de brasileiros com a doença passou de 11,8% para 18,9%. De acordo com o Ministério da Saúde, 30% das crianças do País tem sobrepeso, e metade delas é obesa. Diabetes e hipertensão também cresceram.

Diante de dados tão alarmantes, é imperativo que o Poder Público haja de maneira mais contundente com o objetivo de criar políticas que sejam eficazes no combate ao problema, antes que se torne de difícil resolução.

Com a proposta, esperamos criar ambiente favorável para que cada vez mais brasileiros façam o uso dos serviços de academias, de profissionais de educação física e de nutricionistas, sem que seus orçamentos sejam muito

comprometidos, visto que estes estabelecimentos e profissionais podem contribuir muito com as políticas públicas de saúde.

Certos da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta, que irá contribuir muito para a saúde da população brasileira.

Sala das Reuniões, em _____ de _____ 2018.

Deputado Federal **FELIPE CARRERAS**
PSB/PE